

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar Simplificado

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS, PARCERIAS E
INOVAÇÃO

ASSESSORIA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

					Número do Processo - SISLOG 107004
					Número do Processo - SEI 202400005023505

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a

elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A contratação de instituição, organização, empresa ou profissionais especializados na assessoria de acompanhamento, fiscalização, validação dos produtos e supervisão técnica de contrato firmado com o BNDES, destinado à estruturação de modelagem de parceria público privada na área de saneamento básico em Goiás, alinha-se aos planos da administração estadual.

1.4. Na verificação do Plano Plurianual (PPA) de Goiás, 2024-2027, instrumento de planejamento governamental utilizado para definição das prioridades, metas e objetivos do governo para este quadriênio, registrou-se a necessidade de ampliação do esgotamento sanitário em Goiás, com destaque ao quadro: Percentual de Domicílios atendidos por rede de coleta de esgoto, as fls. 48:

(...) o estado ainda apresenta um percentual de domicílios com esgotamento sanitário por rede geral ou com fossa séptica ligada à rede coletora superior ao da região Centro-Oeste, encerrando 2022 com um índice de 61,7%.

geral ou com Fossa Séptica ligada à Rede Coletora - Brasil, Centro-Oeste e Goiás – 2019 e 2022



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual
Elaboração: IMB/Secretaria-Geral de Governo (SGG) - 2023

1.5. Assim, no **eixo Goiás da Infraestrutura Social e Econômica**, fl. 71 do PPA 2024-2027, foi tabelado, dentro dos 8 (oito) eixos de políticas públicas a serem trabalhadas, a ampliação do sistema de saneamento básico em regiões carentes:

Tabela 8 - Participação Social - Eixo Goiás da Infraestrutura Social e Econômica

INICIATIVAS	SUGESTÃO DE ÓRGÃO	QTD.	% DO TOTAL
Melhorar a infraestrutura de mobilidade urbana	SEINFRA/GOINFRA/METROBUS	440	54%
Expandir a malha viária e recuperar as estruturas viárias má conservadas (pavimento, sinalização, iluminação)	SEINFRA/GOINFRA	434	53%
Ampliar o sistema de Saneamento Básico em regiões carentes	SANEAGO/SEINFRA/SEMAD	394	59%

Fonte: Própria (2023)

1.6. No objetivo estratégico intitulado: Infraestrutura para as Famílias, registrou-se o Programa de Saneamento e Gestão dos Resíduos Sólidos (fl. 21 do Anexo Único do PPA 2024/2023); compreendendo iniciativas relacionadas à gestão das políticas de saneamento básico, visando sua universalização e a gestão sustentável dos resíduos (fl. 28, 32 do Anexo Único do PPA 2024/2023), **cabendo a SEINFRA a promoção de estudos para a universalização do saneamento básico:**



Estado de Goiás

1050 - SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EIXO: GOIÁS DA INFRAESTRUTURA SOCIAL E ECONÔMICA

OBJETIVO: INFRAESTRUTURA PARA FAMÍLIAS

DESCRIÇÃO: O programa compreende iniciativas relacionadas à gestão das políticas de saneamento básico, visando sua universalização, à gestão sustentável dos resíduos sólidos e à recuperação ambiental de bacias pela melhoria da gestão de lançamento de efluentes em corpos hídricos.

RESULTADO ESPERADO: Ampliação do acesso à água tratada, da coleta e tratamento de esgoto e melhoria da gestão dos resíduos sólidos.

TESOURO / RECURSOS PRÓPRIOS: 147.341.666,68

OUTROS RECURSOS PREVISTOS: 2.297.783.503,15

RELAÇÃO DE PRODUTOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL

1.7. A superação dos desafios técnicos e financeiros destinados à universalização do saneamento, por meio de PPPs, encontra-se prevista no **produto 19003 ? Promoção de Estudos para Universalização do Saneamento Básico - PPA/GO-2024/2027:**

INICIATIVA: PROMOVER A EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DE GOIÁS POR MEIO DE PPPS

DESCRIÇÃO: Propõe a adoção do modelo de Parcerias Público-Privadas (PPPs). Por meio dessas parcerias estratégicas com empresas privadas, o Estado

32



Estado de Goiás
Anexo Único

busca atrair capital privado e expertise técnica para acelerar a implementação de projetos de saneamento em larga escala. As PPPs possibilitam a execução de obras de infraestrutura, ampliação de redes de água e esgoto, tratamento de efluentes, além da gestão e operação de sistemas de saneamento em áreas que demandam investimentos substanciais. Essa abordagem visa superar os desafios financeiros e técnicos associados à universalização do saneamento, buscando melhorar a qualidade de vida da população, a saúde pública e a preservação do meio ambiente.

ÓRGÃO: 4300 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PRODUTO: 19003 - PROMOÇÃO DE ESTUDOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

ORIGEM: TESOURO / RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE DE MEDIDA: NUMERO

REGIONALIZAÇÃO	META FÍSICA 2024-2027	FINANCEIRO 2024-2027
ESTADO DE GOIÁS	4,00	
TOTAL	4,00	6.386.666,68

0.1. Alinhamento Estratégico:

I - **1.8.** Portanto, esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.9. O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura ? SEINFRA/GO - firmou o contrato nº 23.2.0150.1 (004/2023-SEINFRA), em 23 de agosto de 2023, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ? BNDES, tendo como objeto à prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de participação da iniciativa privada, na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, mediante modalidade de Parceria Público-Privada (PPP), em favor de 217 (duzentos e dezessete) Municípios localizados no Estado de Goiás ? conforme contrato, doc. nº 50967985, autos SEI nº 202320920000589.

1.10. Trata-se da necessidade de acompanhamento, fiscalização, validação de produtos e supervisão técnica de um contrato com valor total de até R\$ 14.124.852,60 (quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos) + (mais) parcela variável correspondente a até 1,00% (um por cento) sobre os investimentos a serem realizados nos próximos 5 anos, segundo extrato publicado no Diário Oficial de Goiás nº 24.244, de 13 de março de 2024, ? 15 (doc. SEI nº 57806144).

1.11. O trabalho de estruturação da PPP relacionada ao esgotamento sanitário está inserido nas providências do Estado de Goiás relativas ao compromisso de universalização do saneamento básico no Brasil, com meta de 90% (noventa por cento) da prestação deste serviço, até o ano de 2033.

1.12. Deste modo, há uma soma de elementos indicadores à contratação tratada neste ETP, destinada à estruturação de todas as fases do projeto de modelagem de futura PPP, conforme parâmetros contratados com o BNDES.

1.13. Além da importância do objeto contratado, do considerável valor possível de ser despendido, estão inseridas nas obrigações contratuais ao Estado de Goiás/SEINFRA-GO, a designação de equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto: *conforme letra e), inciso II, da Cláusula Segunda (doc. SEI nº 50967985); e o dever de aprovação dos produtos a serem entregues pelo BNDES, no prazo de 15 (quinze) dias, quando não fixado tempo diverso: teor da letra h), inciso II, c/c parágrafo 2º (segundo) da Cláusula Segunda do contrato (doc. SEI nº 50967985).*

1.14. Por sua vez, a SEINFRA, criada em 16 de fevereiro de 2023,

carece de quantitativo de pessoal suficiente para o necessário acompanhamento eficaz dos serviços contratados, além da ausência de *expertise* técnica e conhecimento ?especializado? na estruturação de PPP, na revisão dos relatórios técnicos, econômicos financeiros e eleição do modelo de negócio, considerando o projeto e os produtos constantes do item 3.2 das Especificações Técnicas ? ANEXO II, integrantes do contrato firmado:

PRODUTOS do PROJETO
Relatório de Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental
Relatório de Anteprojeto de Engenharia
Relatório da Avaliação Econômico-Financeira
Relatório para Decisão do MODELO DE NEGÓCIOS
Relatório de Insumos para a Elaboração de Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB)
Plano de Atuação para a EMPRESA
Relatório de <i>Value for Money</i>
Relatório Jurídico sobre o PROJETO
Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do PROJETO
Anexos Técnicos da Minuta do Contrato de Concessão
Relatório de justificativas sobre minutas de Edital e Contrato
Plano de Negócios Referencial
Relatório do Evento do ROAD SHOW
Relatório do Evento de Consulta Pública e de Audiência Pública
Relatório de Questionamentos ao Edital
SERVIÇOS JURÍDICOS do PROJETO
Assessoria Jurídica

1.15. A par disso, uma regular execução do contrato, que resulte numa perfeita entrega dos trabalhos possibilitadores de futura licitação de parceria (s) público (s) privada (s) de esgotamento sanitário, atenuando o risco de resultado inexitoso, infrutífero e dispendioso, seguramente coaduna com o interesse dos cidadãos goianos.

1.16. Por conseguinte, tanto a Lei federal de licitações, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto o Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de dezembro de 2023, previram a contratação de ?terceiros? para assistir e subsidiar os representantes da administração na execução do contrato. São as seguintes disposições legais:

Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.**

Decreto estadual GO nº 10.216/2023:

Art. 20. (...)

(...)

§ 2º Os fiscais do contrato poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

(...)

Art. 26. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais **ou cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração ou ainda nos casos em que o órgão ou a entidade não possuir servidor ou empregado que tenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, poderá ser contratado, por prazo determinado, o serviço de empresa ou de profissional especializado com o objetivo de:**

(...)

III ? assessorar e subsidiar os fiscais de contrato, nos termos do § 2º do art. 20 deste Decreto.

1.17. Logo, considerando que a modelagem e estruturação de PPP neste momento não é objeto rotineiro de contratação pela administração pública e que os servidores da SEINFRA não possuem o conhecimento técnico operacional para o acompanhamento, fiscalização e validação dos produtos, de modo preciso e apurado; considerando a importância e o valor do contrato firmado com o BNDES; mostra-se razoável a contratação de empresa, instituição, organização ou profissionais técnicos que reúnam conhecimentos nas áreas de modelagem de PPP, estruturação técnica operacional, estudo

socioambiental, econômico-financeiro, além do acompanhamento do roadshow, consultas e audiências públicas, resposta aos órgãos de controle, visando assegurar uma regular validação da execução dos serviços pactuados.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - Contratação de serviço técnico especializado para auxiliar no acompanhamento, na fiscalização, na validação dos produtos e na supervisão técnica dos estudos produzidos pelo BNDES.**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Especial**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.3. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada**.

Vigência do contrato:

2.5. O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº

14.133 de abril de 2021.

2.5.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	1066	serviços técnicos especializados, assessoria técnica.	1

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, assessoria técnica.	
Período (Meses)	24
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seinfra
Valor Unitário	R\$ 2.168.400,00
Valor Total	R\$ 2.168.400,00

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 2.168.400,00 (R\$ Dois Milhões e Cento e Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Em que pese o fato dos relatórios destinados à estruturação e modelagem de PPP serem produzidos por áreas de diversas áreas do conhecimento, em fases distintas, essas são concatenadas, inter-relacionadas, diretamente dependentes, sendo essencial esforços na garantia de economicidade, celeridade e eficiência aos trabalhos, bem como na obediência ao prazo contratual de análise dos documentos, distanciando da conveniência administrativa um eventual parcelamento do objeto.

5.2. Defende-se que o serviço de acompanhamento, fiscalização, validação e supervisão dos trabalhos executados pelo BNDES, deva ser realizada de forma coesa, sendo tecnicamente inviável a divisão destes, com hipótese de diferentes contratantes. Espera-se na contratação única uma integridade qualitativa das atividades, sem desnaturalização do resultado almejado em favor do interesse público, bem como divergência integrativa dos dados, considerando tipo de metodologia ou conhecimento dos responsáveis pelos serviços técnicos especializados.

5.3. Uma cogitável divisão em lotes poderia ocasionar prejuízo ao conjunto licitado, existindo ponderados riscos ao sucesso e à viabilidade técnica e econômica do fracionamento; dentre eles: maior custo ? considerando que os produtos e relatórios geralmente são entregues sequencialmente, com referências de dados e fundamentos interligados, assim, um (a) e outro (a) contratado (a) deveria acompanhar os trabalhos dos outros, gerando retrabalho remunerável; maior tempo ? com risco a

desobediência do prazo de 15 (quinze) dias fixado para que o Estado de Goiás, por intermédio da SIENFRA, manifestar sobre os produtos recebidos (*segundo o disposto no § 2º da Cláusula Segunda do Contrato firmado com o BNDES - nº 23.2.0150.1/ nº 004/2023/SEINFRA*); demora no procedimento objeto desta contratação ? fator a ser afastado, em decorrência de provável inviabilização das ações pensadas para o resguardo administrativo, destinado a uma melhor entrega da estruturação da PPP, que possui execução contratual já iniciada.

5.4. A par disso, vale destacar entendimento do Tribunal de Contas da União, assentado em um acórdão do ano de 2006:

Acórdão TCU nº 2407/2006 - Plenário:

59. **Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração.** Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. **Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica,** ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. **Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração.** Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que é a sua finalidade é a redução das despesas administrativas. (Grifos Nossos)

5.5. No caso em estudo, os serviços inerentes à averiguação de regularidade na entrega de relatórios técnicos de engenharia, do estudo socioambiental, do estudo econômico-financeiro, da realização de roadshow, no apoio nas ponderações e realização de justificativas aos órgãos de controle, bem como no desenvolvimento de futuro procedimento licitatório de PPP, guardam relação entre si, indicando contratação única, que ofereça à administração um melhor controle e resultado, um menor dispêndio na gestão do contrato, a observância do cronograma preestabelecido, a mitigação de risco de desobediência às regras

de modo e tempo fixadas no contrato firmado com o BNDES, restando desaconselhado o fracionamento da contratação em lotes.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa, organização, instituição ou profissionais habilitados com experiência e conhecimento técnico na estruturação ou acompanhamento de Parcerias Público Privadas, especialmente no setor de saneamento básico, uma vez que se destina à avaliação, validação e apontamento de reformulações necessárias à Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de projeto contratado com o BNDES.

6.2. A (o) Contratada (o) deverá analisar, supervisionar, fiscalizar, avaliar e propor recomendações aos serviços prestados pelo BNDES na estruturação de modelagem de PPP, contratados com o Estado de Goiás, por intermédio da SEINFRA, a partir da entrega dos ? produtos? decorrentes do Contrato nº 23.2.0150.1 (004/2023-SEINFRA), com destaque aos relatórios listados no item 3.2 do Anexo II ? Especificações Técnicas ? Projeto Goiás (*indicados no item 1.6 deste ETP*).

6.3. Caberá a (ao) Contratada (o) a realização da ampla análise do trabalhos de natureza técnica operacional, socioambiental, engenharia, econômico-financeira, plano de atuação, modelagem de negócios, relatórios produzidos pelo consórcio formado pelas empresas EY, Manesco, Encibra e Saneares, tendo em vista a contratação de consultorias técnicas realizadas pelo BNDES, conforme informado na reunião Kick-off, ocorrida no dia 12 de março de 2024.

6.4. Excetua-se dos trabalhos a serem realizados a análise jurídica, em razão da competência atribuída legalmente à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para deliberações e atuações neste sentido.

6.5. Na supervisão e fiscalização dos trabalhos a (o) Contratada (o) deverá verificar:

6.5.1. A pertinência, qualidade e confiabilidade dos dados utilizados;

6.5.2. A adequação das metodologias empregadas;

6.5.3. O nível de detalhamento das soluções apresentadas;

6.5.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas

entidades competentes;

6.5.5. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do projeto em relação a opções funcionalmente equivalentes;

6.5.6. A avaliação da eficácia, eficiência e efetividade, além do impacto do projeto no desenvolvimento socioeconômico da cidade;

6.5.7. A avaliação dos estudos e relatórios destinados à estruturação de PPP de Esgotamento Sanitário, produzidos pelo Consórcio contratado e apresentados pelo BNDES, deverá observar rigorosamente o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, quando não fixado prazo diverso, segundo o disposto no § 2º da Cláusula Segunda do Contrato nº 23.2.0150.1 (004/2023-SEINFRA), uma vez que a contratante possui o prazo total regular de 15 (quinze) dias para sua manifestação junto ao BNDES; admitindo-se a solicitação de esclarecimentos e adequações julgadas necessárias.

6.6. No desenvolvimento dos trabalhos consultivos, de supervisão e fiscalização dos produtos entregues, espera-se como solução, que a verificação dos serviços prestados contemple, no mínimo, os seguintes itens:

6.6.1. Na avaliação técnico operacional e socioambiental do projeto:

6.6.1.1. Benchmarking, considerando em seu escopo os modelos possíveis destinados à prestação de serviço de esgotamento sanitário, com características similares ou que possam trazer lições relevantes à estruturação do projeto;

6.6.1.2. Estudos de compatibilização entre oferta e demanda, de forma a dimensionar a oferta de serviços;

6.6.1.3. Anteprojetos, projetos conceituais ou modelo de negócio com definição de solução técnica a ser adotada, indicação da realização de obras e do desenvolvimento da infraestrutura necessária;

6.6.1.4. Custos de investimento, manutenção e operação (CAPEX e OPEX) da operacionalização dos serviços;

6.6.1.5. Cronograma do projeto;

6.6.1.6. Indicadores de desempenho propostos;

6.6.1.7. Sustentabilidade do projeto e proposição de alternativas que promovam o desenvolvimento sustentável;

6.6.1.8. Avaliação do impacto socioambiental;

6.6.1.9. Indicação de licenças de construção, operação e contratos referentes à implantação do esgotamento sanitário;

6.6.1.10. Consolidação da especificação das condições para a execução do projeto, caracterizando todos os serviços e obras previstas para serem realizadas pela concessionária, ao longo do prazo do projeto, bem como: diretrizes técnicas, cadernos de encargos, normas técnicas a serem atendidas, características, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos, prazos de execução, dentre outros, que devem ser observados em todas as obras e serviços previstos;

6.6.1.11. Outros aspectos técnicos considerados importantes ao longo da execução dos trabalhos.

6.6.2. Na avaliação do estudo econômico-financeiro:

6.6.2.1. Modelo econômico-financeiro proposto;

6.6.2.2. Sistema de pagamentos e mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro;

6.6.2.3. Estudos de sensibilidade para a determinação do prazo de concessão mais adequado;

6.6.2.4. Indicadores econômico-financeiros do projeto (taxa interna de retorno (TIR), tempo de retorno do investimento, dentre outros);

6.6.2.5. Estrutura de garantias públicas ao projeto;

6.6.2.6. Aferição da estimativa de custos e despesas;

6.6.2.7. Estimativa de valor por dinheiro, ou *value for money* (VFM) do projeto, comparando o custo benefício de adoção do modelo de concessão ou PPP frente aos outros modelos possíveis de prestação dos serviços;

6.6.2.8. Estimativas do fluxo de contraprestações e dos

impactos orçamentários e financeiros do projeto na modalidade de PPP;

6.6.2.9. Análise da viabilidade econômico-financeira;

6.6.2.10. Outros aspectos técnicos considerados importantes pela CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo da execução dos trabalhos.

6.6.3. No assessoramento e suporte às informações e documentações a serem apresentadas aos órgãos de controle, em especial ao TCE/GO ? obrigação do BNDES prevista na letra h) da Cláusula 2ª, letra g do subitem 3.1.1. do Anexo I ? Termo de Referência ao contrato firmado:

6.6.3.1. Assessoramento e supervisão do material necessário ao cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 5/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nos prazos estabelecidos pela referida normativa;

6.6.3.2. Acompanhamento e supervisão da consolidação da documentação do projeto, apoio ao planejamento da interlocução e envio de respostas aos órgãos de controle;

6.6.3.3. Acompanhamento, supervisão e assessoramento na finalização da documentação do projeto após a deliberação advinda das recomendações recebidas dos órgãos de controle.

6.6.4. No acompanhamento e apoio na realização do roadshow, consulta pública e audiência pública

6.6.4.1. Supervisão e assessoramento na consolidação da documentação apresentada no projeto e apoio no planejamento do roadshow;

6.6.4.2. Elaboração de relatórios complementares e auxílio nas respostas aos questionamentos levantados em roadshow;

6.6.4.3. Acompanhamento, supervisão e assessoramento na consolidação da documentação a ser apresentada em consulta pública;

6.6.4.4. Elaboração de relatórios complementares e auxílio nas respostas aos questionamentos levantados em consulta pública;

6.6. 4 . 5 . Acompanhamento, supervisão e assessoramento na consolidação da documentação a ser apresentada em audiência pública;

6.6.4.6. Suporte à apresentação do projeto, bem como acompanhamento, revisão, supervisão do material a ser apresentado na audiência pública, com apoio na condução e realização das respostas aos questionamento formulados;

6.6. 4 . 7 . Acompanhamento, supervisão e assessoramento na consolidação das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública, bem como no tratamento da documentação, após o recepcionamento das colaborações relevantes;

6.6.5. No acompanhamento da Licitação do Projeto de Parceria Público-Privada:

6 . 6 . 5 . 1 . Supervisão, acompanhamento e assessoramento nos documentos destinados à implantação, bem como à interlocução e planejamento da licitação a ser realizada pelo setor competente na SEINFRA;

6.6.5.2. Revisão técnica e avaliação da pertinência do tratamento dado aos possíveis questionamentos e impugnações sobre o certame, orientando a SEINFRA na definição do elenco de respostas ou deferências a serem contempladas;

6.6.5.3. Acompanhamento e avaliação concernente às exigências de habitação das empresas licitantes, conforme condições previstas no edital;

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. No conhecimento da complexidade dos trabalhos inerentes à estruturação da PPP de esgotamento sanitário, contratada com o BNDES, além da possibilidade prevista no Decreto estadual nº 10.216/2023 e na Lei federal nº 14.133/2021, quanto à contratação do serviço de empresa ou profissional especializado, foram cogitadas as seguintes alternativas:

??7.1.1. Servidores da SEINFRA, ou de outro órgão do Estado de

Goiás, procederem a verificação da regularidade dos produtos, completude e pertinência dos relatórios a serem apresentados;

??7.1.2. Contratação de servidores para a avaliação e aprovação dos trabalhos.

7.2. A alternativa indicada no subitem nº 4.1.1 (supervisão, revisão e verificação por servidores da SEINFRA, ou de outro órgão da administração pública) se constituiu como uma possibilidade inviável do ponto de vista técnico-operacional e de gestão, em razão de demandar conhecimentos específicos na modelagem de Parceria Público Privada, especialmente em engenharia que envolva esgotamento sanitário, além do levantamento econômico-financeiro, não sendo possível a formação especializada destes profissionais em curto período.

??7.2.1. Trata-se de um tipo de contratação não rotineira, requerendo expertise na estruturação de projeto de PPP na área de saneamento básico, características não encontradas no quadro de empregados e servidores da SEINFRA; além da necessidade de atender à prazos exíguos ? de 15 (quinze) dias ? para avaliação dos produtos a serem entregues pelo BNDES, conforme cláusula contratual.

7.3. No que tange a perspectiva constante no subitem nº 4.1.2 (contração de servidores para o trabalho) restou impossibilitada em razão da inexistência de tempo hábil para eventual processo seletivo de contratação de temporários, ou servidores efetivos, considerando que o BNDES já se encontra no desenvolvimento dos trabalhos de estruturação e modelagem da PPP.

??7.3.1. Ademais, seria necessário a contratação de servidores com conhecimento técnico em diversas áreas (*engenharia, economia, sócio-ambiental, estruturação de projetos, administração, fiscal, consulta e audiências públicas, etc*), de complexa comprovação prática, com reconhecida formação específica e tempo de experiência, revelando-se distante da atual prática de gestão pública.

??7.3.2. Tem-se ainda a adesão de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal e que a terceirização dos serviços ligados à conhecimento especializado visa a manutenção de uma estrutura administrativa enxuta, eficiente, além do compartilhamento dos riscos com o mercado.

7.4. Por sua vez, há uma ascensão de projetos de estruturação de PPPs e concessões no Brasil, conforme matéria do Valor Econômico de 29 de setembro de 2023, possível de leitura no link: <https://assessoriaexclusiva.com.br/ppps-avancam-e-trazem-resultados/>, existindo empresas, instituições, organizações e profissionais especializados que reúnem conhecimento técnico operacional tanto na estruturação, quando na supervisão, fiscalização e assessoramento de projetos executados.

7.5. Deste modo, neste caso, evidencia-se que a contratação terceirizada seria opção exequível e indicada para o atendimento da demanda do ponto de vista técnico-operacional, mitigando o risco de aprovação incipiente de produtos entregues pelo Contratado, que não resultem na melhor licitação de PPP, maculando o princípio da eficiência a ser observado pela administração pública.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de serviço técnico experiente almeja como resultado, o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a validação dos produtos entregues pelo BNDES na estruturação da PPP de esgotamento sanitário, previsto no Contrato nº BNDES - nº 23.2.0150.1/ nº 004/2023/SEINFRA, conferindo a melhor garantia ao interesse público, destinando-se à obtenção dos seguintes resultados:

8.1.1. O controle e obediência dos prazos contratuais de manifestação e análise dos produtos entregues pelo BNDES;

8.1.2. A segurança à administração pública, aos agentes de contratação (em especial, gestor(es) e fiscal(is) do contrato, na eficaz aprovação dos melhores relatórios ou produtos, condizentes com o objeto contratado;

8.1.3. O recepcionamento de documentos técnicos que contemplem todos os requisitos a serem contemplados na modelagem de PPP, de acordo com a natureza inerente à cada tipo;

8.1.4. A atenuação de possível risco do não aproveitamento ou insucesso na estruturação de parceria-público privada, levando em consideração que o contrato firmado com o BNDES pode atingir um custo total superior à 14 milhões de reais;

8.1.5. A consecução de estudos de modelagem de PPP robustos, sólidos, economicamente viáveis, que assegurem o sucesso do projeto, com a realização de licitação pública, uma vez previsto que o vencedor do procedimento licitatório futuro será responsável pelo reembolso do BNDES dos dispêndios com a contratação de terceiros ? *conforme caput da Cláusula Quarta, combinado com o § 1º da Cláusula Quinta do Contrato nº BNDES - nº 23.2.0150.1/ nº 004/2023/SEINFRA*, gastos estimados em até: R\$ 9.724.852,60 (nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

8.1.6. O desenvolvimento de ações válidas que permitam o Estado de Goiás assegurar a universalização do serviço de saneamento básico até o ano de 2033, conforme marco regulatório vigente.

Tópico 9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. O contrato a ser entabulado visando assessoria de fiscalização, supervisão, acompanhamento, e proposição de recomendações à estruturação de PPP, conduzida pelo BDNES, na execução do contrato nº 23.2.0150.1/ nº 004/2023/SEINFRA, será acompanhado por Gestor e Fiscal de Contrato, conforme procedimento já observado nesta Secretaria, coerente com o atual Sistema de Contratação de Goiás ? SISLOG/GO, em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.216/2023, conforme portaria doc nº 61868016.

Tópico 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Na motivação deste ETP, visando a contratação almejada, considerou-se a contratação interdependente constante dos autos SEI nº 202320920000589, que resultou no Contrato nº 23.2.0150.1/ nº 004/2023/SEINFRA, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, mediante modalidade de Parceria Público-Privada/PPP em 217 (duzentos e dezessete) Municípios localizados no Estado de Goiás (?PROJETO?), conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência ? Atuação BNDES) e Anexo II (Especificações dos Serviços Técnicos ? Atuação

Consultores Técnicos) - (doc. nº 509679850); com objeto distinto a deste ETP.

10.2. Desconhece-se a existência de contratações correlatas que visem o acompanhamento, supervisão e fiscalização de contratos destinados a estruturação de PPP, na área de serviço público de esgotamento sanitário, no modelo almejado.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - Contratação de serviço técnico especializado para auxiliar no acompanhamento, na fiscalização, na validação dos produtos e na supervisão técnica dos estudos produzidos pelo BNDES.** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
PAULO VICTOR RODRIGUES DE LIMA	Integrante Técnico		paulo.rlima@goias.gov.br
RAFAEL SILVA MORAIS	Integrante Administrativo	62 82459637	rafael.morais@goias.gov.br

JOAO TIAGO DE OLIVEIRA ANTUNES	Integrante Requisitante	62 32010000	joao.antunes@goias.gov.br
---	----------------------------	----------------	---------------------------

Versão do Doc. Padrão
0.03

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TIAGO DE OLIVEIRA ANTUNES, Integrante Requisitante**, em 26/07/2024, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR RODRIGUES DE LIMA, Integrante Técnico**, em 26/07/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62931987** e o código CRC **0D12C2B0**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005023505



SEI 62931987